

## **Informação**

**[Projeto de Resolução n.º 932/XIV/2.ª \(BE\)](#) – Recomenda o fornecimento de refeições escolares aos alunos beneficiários da ação social escolar através da rede de escolas do 1.º ciclo e jardins de infância**

Discussão ocorrida nos termos do artigo 128.º, n.º 1, do RAR, em reunião da Comissão de 02.03.2021.

---

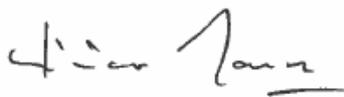
1. Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa (Poderes dos Deputados) e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (Poderes dos Deputados), os Deputados do BE apresentaram a seguinte iniciativa:
  - **Projeto de Resolução n.º 932/XIV/2.ª (BE) – Recomenda o fornecimento de refeições escolares aos alunos beneficiários da ação social escolar através da rede de escolas do 1º ciclo e jardins de infância**
2. A discussão da iniciativa ocorreu na reunião da Comissão de 02 de março de 2021.
3. A Deputada Alexandra Vieira (BE) realçou a importância do projeto em termos do modelo de fornecimento de refeições escolares, que dever ser alargado. Informou que o número de alunos que requereram a refeição durante o primeiro confinamento foi baixo, acompanhado pelo aumento de solicitação destas a entidades de solidariedade social. Referiu que durante o segundo confinamento o número de alunos da ação social escolar requerentes de refeição manteve-se baixo. Referiu ainda que existem escolas que conseguem articular com as autarquias locais a entrega de refeições, enquanto outras não têm essa possibilidade, sendo necessário melhorar a rede de distribuição das refeições às crianças e jovens que delas têm direito, nomeadamente privilegiando o uso da rede de Escolas Básicas do 1º Ciclo e Jardim de Infância como local de *take away* (ou ponto de recolha).
4. A Deputada Ana Mesquita (PCP) informou que o Grupo Parlamentar do PCP acompanha o projeto em apreço, referindo que foi aprovada a proposta de alteração do PCP em sede de Apreciação Parlamentar ao Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro (Estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais), consagrando que “Sem prejuízo do apoio previsto no n.º 9 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de ensino tomam as medidas necessárias para a prestação de apoios alimentares a todos os alunos beneficiários do escalão C da ação social escolar e aos alunos que, não sendo beneficiários dos apoios alimentares no âmbito da ação social escolar, necessitem desse apoio.” Manifestou ter dúvidas sobre o pretendido no 2.º ponto do projeto em apreço e como este deve ser articulado. Referiu ainda que é papel fundamental do Governo a execução do que se pretende, não sobrecarregando as autarquias locais e escolas, estando estas já depauperadas.
5. A Deputada Carla Sousa\* (PS) saudou o Grupo Parlamentar pela apresentação do projeto em apreço, aludindo à pandemia causada pela doença covid-19 como criadora de obstáculos à progressão do ensino. Referiu que as escolas são também um lugar onde se alivia a pobreza e muitas crianças tomam a única refeição quente diária. Referiu que o Governo assegurou as refeições a todos os alunos no âmbito da ação social escolar. Afirmou que as escolas fazem parte da solução e estão na linha da frente, sendo a

reavaliação de escalões executada de forma constante para garantir que as refeições chegam às famílias que delas necessitam.

6. A Deputada Cláudia André (PSD) informou que o Grupo Parlamentar do PSD reconhece e revê-se nas preocupações que deram origem ao projeto em apreço e que nenhum aluno passe fome. Referiu que algumas comunidades escolares estão a ter resposta pelas diversas entidades no terreno, nomeadamente autarquias e comunidade local, fazendo com que o projeto em apreço seja redundante.
7. A Deputada Alexandra Vieira (BE) referiu que a ideia não é a criação de um modelo único, mas sim um modelo mínimo onde ainda não existe uma estratégia estruturada de garantia da refeição aos alunos. Mencionou que o Governo, não garantindo a resposta pública, está a sobrecarregar outras entidades. Referiu ainda que o modelo é usar as escolas próximas da morada dos alunos como ponto de recolha das refeições destinadas às crianças que delas necessitam.
8. Realizada a discussão, cuja gravação será disponibilizada no projeto de resolução referidos, remete-se esta Informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para agendamento da votação da iniciativa na reunião plenária, nos termos do n.º 3 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, em 02 de março de 2021

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**



**(Firmino Marques)**